



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA TRT 19ª SJA Nº 1/2020
PROAD TRT19 N. 2.785/2018**

***TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
NONA REGIÃO E O PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRT DA 19ª
REGIÃO – PROTRT19***

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz n. 2.076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições legais e regimentais, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRT DA 19ª REGIÃO – PRO-TRT19**, associação civil de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Maceió – AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.175.139/0001-15, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representada por seu Presidente, GUILHERME ANTÔNIO FEITOSA FALCÃO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n. 445.561.524-53, portador da Cédula de Identidade n. 713.274, SSP-AL, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, com fundamento no que consta do Proad TRT19 n. 2.785/2019, da Lei n. 9.636/98, do Decreto nº 3.725/2001, da Resolução nº 87/2011 do CNJ e do Ato nº 60/GP/TRT 19ª, de 10 de maio de 2016, e demais normas aplicáveis à espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a disponibilização para a CESSIONÁRIA, pelo CEDENTE, a título gratuito quanto à onerosidade, mas com participação quanto ao rateio, de uma sala medindo 75,28m², localizada no 4º pavimento do prédio denominado Anexo II, situado na Travessa Desembargador Artur Jucá, 179, Centro, nesta cidade.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente cessão de uso vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2020





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

a) devolver a área em uso, independentemente de ato especial, ao término do prazo da presente cessão ou no caso de sua rescisão, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural;

b) sujeitar-se à fiscalização por parte do CEDENTE, quanto ao cumprimento das obrigações e observância das condições ora estipuladas;

c) não permitir a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste termo;

d) responsabilizar-se pelo uso e da sala cedida, destinando-a única e exclusivamente às suas atividades institucionais, ressarcindo financeiramente o CEDENTE no caso de dano a qualquer título;

Parágrafo Primeiro – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições desta Cláusula, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais.

Parágrafo Segundo – A CESSIONÁRIA poderá fazer divisórias internas na sala objeto do presente termo, de acordo com as suas necessidades, desde que não altere sua estrutura, mediante prévia autorização do CEDENTE.

DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Pela presente Cessão de Uso, serão cobrados da CESSIONÁRIA os seguintes encargos:

I - a presente cessão é feita a título gratuito, não sendo cobrado qualquer valor pela onerosidade da cessão de uso, nos termos do parágrafo único, art. 8º, da Resolução n. 87/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sendo devidas pelo CESSIONÁRIO apenas as despesas relativas ao rateio, conforme estabelecido no art. 10, da Resolução nº 87/2011 e no art. 3º do Ato nº 60/GP/TRT 19ª, de 10 de maio de 2016;

II – a título de participação proporcional no das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, o valor mensal **de R\$ 1.036,88 (Um mil e trinta e seis reais e oitenta e oito um centavos)** até o quinto dia útil do mês seguinte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Primeiro – A isenção pela onerosidade da cessão de uso se fundamenta no entendimento firmado pela Administração deste Tribunal, constante no despacho da Diretoria Geral proferido no processo 9275/2012, de 29 de agosto de 2012.

Parágrafo Segundo – O valor a que se refere o inciso II corresponde à proporcionalidade da área física ocupada em relação ao imóvel cedido e ao quantitativo de funcionários que trabalham no respectivo local, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução n. 87/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no art. 3º, do Ato n. 60/GP/TRT 19ª, de 10 de maio de 2016 e, consoante planilha contida no documento 38 do Proad TRT19 N. 2.785/2020.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos a que se refere esta Cláusula deverão ser efetuados por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br (link – portal SIAFI), observando no preenchimento os dados abaixo relacionados, ou outro código de recolhimento ou outra forma de depósito informados pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal:

- a) Unidade favorecida:
Código – 080022
Gestão – 00001;
- b) Recolhimento:
Código – 28955-8

Parágrafo Quarto – Quanto ao valor a que se refere o inciso II, o reajuste anual será processado tomando por base os critérios apresentados no Anexo I do Ato n. 60/GP/TRT 19ª, de 10 de maio de 2016.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando a sala à posse do CEDENTE, sem que assista à CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- b) destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não;
- c) se ocorrer inadimplemento de cláusula ou condição da presente cessão de uso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

d) se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinta;

e) se, em qualquer época, o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

Parágrafo Único – Na hipótese da alínea “e”, o CEDENTE deverá comunicar à CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEXTA – A execução do presente termo, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelas disposições da Lei n. 9.636/98, Decreto-lei n. 9.760/46, Decreto n. 3.725/2001, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste..

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam a presente cessão, em 02 (duas) vias de igual teor, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

Maceió, 3 de setembro de 2020.

ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301

Assinado de forma digital por
ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301
Dados: 2020.09.03 15:39:43 -03'00'

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região
CEDENTE

GUILHERME
ANTONIO FEITOSA
FALCAO:308190717

Assinado de forma digital por
GUILHERME ANTONIO
FEITOSA FALCAO:308190717
Dados: 2020.09.03 13:23:16
-03'00'

GUILHERME ANTÔNIO FEITOSA FALCÃO
Presidente do PROTRT-19
CESSIONÁRIA